

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando que os critérios para distribuição de carga horária dos professores da rede pública de ensino e instituições com cessão de professores devem ser amplamente divulgados visando igualdade de condições na escolha, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de carga horária dos professores na rede pública de ensino e das instituições com cessão de professores, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Determinar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o procedimento de escolha de turma e atividade de coordenação pedagógica.

Art. 3º Definir, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, o quantitativo de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Educação Básica, à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo controle e fiel observância.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 27, de 01/02/2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Normas para coordenação pedagógica

1. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente planejadas, cumpridas e registradas.
2. A coordenação pedagógica deverá constar na proposta pedagógica da instituição educacional a ser aprovada pela Subsecretaria de Educação Básica e regulamentada por portaria do Secretário de Estado de Educação, contemplando a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos e a elaboração do plano que estabeleça as atividades a serem desenvolvidas em cada dia de coordenação pedagógica, inclusive a coordenação que poderá ocorrer fora da instituição educacional.
3. Para os professores regentes que atuam 40 horas/semanais, no diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries e Anos Iniciais e Educação Especial, a coordenação pedagógica dar-se-á no contra-turno ao de regência de classe, totalizando 15 horas semanais, sendo as quartas-feiras destinadas a coordenação coletiva. Todos os outros dias da semana estarão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo um desses ser programado pelo professor, com a ciência da sua chefia imediata, como coordenação pedagógica individual não necessariamente na instituição educacional.
4. Para os professores regentes que atuam 40 horas/semanais, no diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no contra-turno ao de regência de classe, totalizando 15 horas semanais, sendo as quartas-feiras destinada a coordenação coletiva da instituição de ensino, as terças-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias, as quintas-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores de Códigos, Linguagens e suas tecnologias, as sextas-feiras destinada a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências Humanas e suas tecnologias. Todos os outros dias da semana estarão destinados a coordenação pedagógica individual, podendo dois desses serem programado pelo professor, com a ciência da sua chefia imediata, como coordenação pedagógica individual não necessariamente na instituição educacional.
5. Para os professores regentes que atuam 20 horas no diurno e 20 horas no noturno ou somente 20 horas/semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos a coordenação pedagógica dar-se-á 4 horas semanais no mesmo turno, sendo que as terças-feiras serão destinadas a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias, as quartas-feiras destinadas a coordenação coletiva por área dos professores de Códigos, Linguagens e suas tecnologias, as sextas-feiras destinadas a coordenação coletiva por área dos professores das Ciências Humanas e suas tecnologias e em um dia da semana poderá acontecer uma coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.
6. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento a coordenação pedagógica dar-se-á 4 horas semanais no mesmo turno, sendo que em um dia da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual do professor na instituição educacional e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
7. O especialista em educação que atua 40 horas/semanais, ou seja 20 horas mais 20 horas, deverá obrigatoriamente participar as quartas-feiras da coordenação coletiva da instituição educacional, as sextas-feiras deverá participar da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino e em um turno da semana poderá acontecer uma coordenação individual, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.
8. O especialista de educação que atua 20 horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
9. O professor que atua 40 horas/semanais, ou seja 20 horas mais 20 horas, nas Salas de Recursos, Itinerância ou nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem deverão, obrigatoriamente, participar as quartas-feiras da coordenação coletiva da instituição educacional, as sextas-feiras participará da coordenação pedagógica da Diretoria Regional de Ensino e em um turno da semana poderá acontecer uma coordenação individual, com a ciência da chefia imediata, não necessariamente na instituição educacional.

10. O especialista de educação que atua 20 horas semanais nas Salas de Recursos, Itinerância ou nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem participará, de acordo com seu turno de trabalho, da coordenação pedagógica coletiva da instituição educacional/DRE e em outro dia da semana acontecerá a coordenação individual, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

11. Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, será determinado pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a sua proposta anual de cursos, exceto as quartas-feiras ou nos dias de coordenação coletiva por área, dependendo da área de formação do professor. Outro dia, em substituição a este, será autorizado pela chefia imediata, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

12. Os professores habilitados em Atividades que possuem 40 horas/semanais, sendo 20 horas no diurno e 20 horas no noturno, ou os que possuem apenas 20 horas/semanais poderão atuar nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, nas Salas de Recursos, no Atendimento Complementar nos Centros de Ensino Especial, nas reduções de jornada dos professores de acordo com a Portaria nº. 255, de 12/12/2008 e em substituição aos professores que se ausentarem por até 3 dias na semana. Quando em caso de substituição, fica garantida a percepção da Gratificação de Atividade em Regência de Classe – GARC e, ainda, sob a responsabilidade do diretor da instituição educacional o encaminhamento de relatórios mensais, ao Núcleo de Recursos Humanos da DRE, com os dias de substituição dos mesmos e todas as atividades desenvolvidas pelo professor no referido mês.

12.1 Fica vetada a atuação de dois professores regentes com 20 horas semanais em atendimento de turmas cuja regência exija jornada ampliada, salvo mediante exposição de motivos acatada pela Diretoria de Pessoal.

13. O professor será dispensado no horário de coordenação pedagógica para participar de eventos/formação quando: convocado pela Secretaria de Estado de Educação; previstos na proposta pedagógica da instituição educacional ou autorizados por ato próprio do Secretário de Estado de Educação para participações em atividades educacionais de interesse dos profissionais do Magistério Público do Distrito Federal.

14. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica da instituição de ensino são de responsabilidade da direção da instituição educacional, com a participação da equipe de professores, em consonância com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.

15. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica Intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino - DRE, são de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, junto aos supervisores e coordenadores pedagógicos, em consonância com a equipe de Coordenação Central.

16. O planejamento e a realização da coordenação pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por intermédio de suas Diretorias e Gerências, em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária, supervisor e coordenadores pedagógicos.

17. O Supervisor Pedagógico deverá articular as ações dos coordenadores pedagógicos na:

a) elaboração da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;

b) orientação e coordenação da participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica;

c) divulgação e incentivo à participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, inclusive as de formação continuada;

d) estimulação, orientação e acompanhamento do trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

e) divulgação e estímulo no uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;

f) orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

g) reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;

h) elaboração, com a equipe, de relatórios das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, bimestralmente, e também quando solicitado, ao Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino;

i) onde não houver coordenador pedagógico o Supervisor Pedagógico desenvolverá as atribuições deste.

18. O Coordenador Pedagógico deverá:

- a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- b) orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;
- c) articular ações pedagógicas entre professores, equipes de direção e da Diretoria Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações;
- d) divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela Instituição Educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica, inclusive as de formação continuada;
- e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
- f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
- g) orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica; e,
- h) propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas.

19. O Coordenador Pedagógico Intermediário deverá:

- a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação da Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais;
- c) apoiar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação, inclusive das atividades diversificadas;
- d) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador da instituição educacional, o processo pedagógico, a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, e propor o redimensionamento necessário, em articulação com as Diretorias da SUBEB;
- e) participar de reuniões de estudo e de troca de experiências com os demais coordenadores;
- f) desencadear ações, visando à formação profissional dos professores, tais como: reuniões, palestras, debates, seminários e eventos;
- g) criar condições e orientar a produção e a utilização de materiais de ensino e de aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas, desde que autorizadas pelo idealizador;
- h) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, bimestralmente, e também quando solicitado, ao diretor que, após análise e pronunciamento, fará seu encaminhamento à SUBEB; e,
- i) atender às instituições educacionais que não dispuserem de Coordenador Pedagógico.

20. O Coordenador Pedagógico Central deverá:

- a) coordenar a elaboração de documentos pedagógicos;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas Diretorias Regionais de Ensino, quanto à implementação do Currículo de Educação Básica;
- c) propor estratégias para o desenvolvimento do Currículo da Educação Básica;
- d) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional, desencadeando ações conjuntas com as demais coordenações;
- e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;
- f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
- g) sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;
- h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;

i) elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, e efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, procederá o encaminhamento à SUBEB/Gabinete.

21. Para exercer a atividade de coordenador pedagógico, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe;

c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma instituição educacional, no diurno ou jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no noturno, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno;

d) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da direção da instituição educacional, entretanto, sem direito a veto do nome indicado. Na falta de professor interessado na própria instituição educacional para a atividade, a direção poderá convidar professor de outra instituição educacional, desde que o mesmo seja lotado na Diretoria Regional de Ensino. Caso o professor escolhido não atenda o determinado na alínea "b" a Equipe Gestora deverá justificar à DRE a indicação pretendida;

e) ter os requisitos a seguir: habilidade para promover o intercâmbio de experiências; ser aberto a críticas e sugestões; cultivo das relações interpessoais e profissionais; aptidão para estimular o trabalho coletivo e reflexão entre os docentes; compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino; capacidade de liderança e de adaptação a mudanças; sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares; habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções; e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.

22. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa nos casos previstos em lei.

23. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

23.1. A DRE/Núcleo de Recursos Humanos, em caso de impossibilidade de substituto, deverá apresentar justificativa e solicitar a indicação de novo coordenador pedagógico.

24. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais coincidirão com os dos professores regentes de classe.

25. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Quantitativo de coordenadores

26. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos para as etapas e modalidades da Educação Básica nas Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:

a) na Educação Infantil: 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 8ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (8 turmas: 1 coordenador, 18 turmas: 2 coordenadores). Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá acréscimo de mais 01 (um) coordenador pedagógico, 40 horas semanais;

b) no Ensino Fundamental (Séries e Anos Iniciais, Séries Finais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos): 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas: 1 coordenador, 19 turmas: 2 coordenadores, 29 turmas: 3 coordenadores, 39 turmas: 4 coordenadores);

c) no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas: 1 coordenador, 19 turmas: 2 coordenadores, 29 turmas: 3 coordenadores, 39 turmas: 4 coordenadores);

d) o máximo de coordenadores pedagógicos que uma instituição educacional poderá ter será 4 coordenadores;

e) sempre que houver oferta concomitante de mais de uma das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, numa mesma Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas "a", "b" e/ou "c" e será ser acrescido, mediante solicitação da equipe gestora, mais 1 (um) coordenador pedagógico para cada um dos níveis não contemplados pelos critérios anteriores, até um máximo total de 4 (quatro) coordenadores por instituição educacional;

f) sempre que houver atendimento autorizado de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas "a", "b" e/ou "c" para a sede da Instituição e, a critério da equipe gestora, poderá ser acrescido mais 1 (um) coordenador pedagógico para atuar em seu anexo, independentemente do número de turmas atendidas nesse espaço, vedado o remanejamento dos coordenadores entre esses espaços e a sede;

g) a critério da equipe gestora da instituição de ensino, os coordenadores deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento, sendo que sempre que houver mais de 10 turmas no noturno deverá, obrigatoriamente, haver um coordenador no noturno;

h) no ensino fundamental, quando a Instituição Educacional for um Centro de Referência em Alfabetização – CRA a DRE indicará 1 (um) coordenador pedagógico-articulador para atuar como elo entre as escolas atendidas e a DRE;

i) poderá haver, mediante solicitação a ser encaminhada a DRE, 1 (um) coordenador para a Educação Integral nas instituições educacionais cuja oferta dessa educação contemple 50% do total de alunos matriculados na instituição no diurno.

27. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo

a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado e funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Pedagógicas; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;

b) nos Centros Interescolares de Línguas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, com função, além das relacionadas no item 18, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, com indicação da correspondência curricular da respectiva série, cursada na escola tributária, tendo em vista dar possibilidade dessa escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;

c) nas Escolas Parque, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por componente curricular, Arte e Educação Física, com atribuições, além das relacionadas no item 18, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, tendo em vista dar possibilidade da escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;

d) na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico;

e) no PROEM haverá poderá ter 01 coordenador pedagógico;

f) na Escola de Meninos e Meninas do Parque haverá 01 coordenador pedagógico;

g) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília poderá ter até 4 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 2 (dois) de 40 horas para o diurno e 2 (dois) 20 horas para o noturno.

28. Os Coordenadores Pedagógicos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no noturno terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno.

29. O quantitativo de Coordenadores Intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:

a) 06 (seis) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Séries e Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);

b) coordenadores intermediários para operacionalização dos programas/projetos, na seguinte proporção: 4 para correção de fluxo, sendo 1 para o Se Liga DF; 1 para o Acelera DF, 2 para a Correção de Fluxo Escolar – Vereda; 2 para o Ciência em Foco – Ensino Fundamental/ Séries e Anos Iniciais e Séries e Anos Finais; 1 para o redução de violência nas instituições educacionais; 1 para a capacitação de professores; 1 para leitura e língua portuguesa; 1 para o intercomplementaridade curricular, 1 para Avaliação de Aprendizagem;

- c) para as DREs com mais de 23.000 (vinte e três mil) alunos, poderá ser acrescentado um coordenador intermediário para cada conjunto de 1.500 alunos;
- d) a DRE/Plano Piloto/Cruzeiro, dada a especificidade e a diversidade de tipologias ofertadas poderá, mediante exposição de motivos, solicitar a Diretoria de Pessoal autorização para a escolha de até mais 07 coordenadores intermediários, sendo 02 para Educação Infantil, 03 para Educação Especial e 02 para intercomplementaridade curricular;
- e) 1 especialista de educação.

Distribuição de carga horária

30. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais será de:

I-25h em atividades de regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

31. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas.

31.1. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no diurno no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas e 10 minutos, sendo assegurado ao professor a compensação de 10 minutos no horário da coordenação pedagógica.

31.2. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 5 (cinco) tempos, sendo três tempos de 50 (cinquenta) minutos e dois de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.

32. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

33. A carga horária do professor de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

34. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

35. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I-25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

36. Para os professores dos Centros Interescolares de Língua, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I-25h em atividades de regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

37. Para os professores do Centro Integrado de Educação Física, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

38. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

39. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

40. Para os professores que atuam nas turmas da Política de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

41. Para os professores em exercício no Centro de Educacional Profissional – Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

42. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe; e

II-15h em coordenação pedagógica.

43. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado complementar para alunos incluídos em escolas comuns, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica e nas Salas de Recursos será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe; e

II-4h em coordenação pedagógica.

44. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30(trinta) horas no diurno e 10(dez) horas no noturno.

Procedimento de escolha de turmas

45. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado e/ou habilitado. Para os professores concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

46. No ato do procedimento de escolha das turmas da Política de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Fundamental / Anos Finais e Ensino Médio será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado / habilitado. O procedimento de escolha de turma desses profissionais deverá ser realizado por área de conhecimento, conforme especificado, no quadro abaixo:

Turmas para Correção da Distorção Idade/Série	Professor regente por área de conhecimento	Componentes curriculares pelos quais o professor regente é responsável
5ª a 8ª série	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática e Ciências Naturais
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História e Geografia

Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática, Física, Química e Biologia
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	Filosofia, Sociologia, História e Geografia

47. Os professores concursados em uma área (A, B ou C) que atuam em área diferente da área de concurso poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam habilitação para isto respeitando a pontuação e classificação obtida conforme explicitado no contido no item 62.

48. O procedimento de escolha de turma será feito na instituição educacional, por turno (diurno e noturno) entre os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino, observado o disposto nos itens 62, 63 e 64.

49. Além do contido no item 62, os itens 63 e 64 serão considerados no procedimento de escolha de turma dos Centros de Ensino Especial e das Classes Especiais e nas turmas de alfabetização, conforme área de atendimento pleiteada.

50. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno poderá optar pela carga de 40 (quarenta) horas, no diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

51. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 70.

52. Apenas os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino de exercício poderão participar do procedimento de escolhas de turmas, obedecidos os critérios estabelecidos no item 62.

52.1 Os professores que se encontrarem na condição de removido "de ofício", remoção nutriz e exercício provisório no âmbito da instituição educacional deverão ser devolvidos à Diretoria Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos para adquirirem novo exercício nas carências remanescentes.

52.2. No procedimento de escolha de turmas o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

53. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme calendário escolar, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cuja distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.

54. A escolha do coordenador pedagógico precede o procedimento de escolha de turmas pelos professores.

55. Os cargos comissionados ou funções gratificadas, Diretor, Vice-diretor e Supervisores, da Instituição Educacional quando do procedimento de escolha de turmas escolherão dentre as remanescentes, bem como o Coordenador Pedagógico.

55.1. Os professores remanejados para as instituições educacionais apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

56. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turma deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e Educação Infantil.

57. O procedimento de escolha de turma pelos professores dos cursos de Educação Profissional dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada curso.

58. O procedimento de escolha de turma para os cursos técnicos precede a escolha para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e, existindo a carência no nível básico, os professores do nível técnico deverão completar a carga horária no nível básico, desde que habilitados/capacitados, para a área em que forem atuar. No caso de não serem capacitados na área pretendida, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação-EAPE poderá promover treinamento, desde que os professores sejam habilitados.

59. Antes do procedimento de escolha de turma, a direção da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

60. No ato do procedimento de escolha de turma, o professor do diurno optará pelo turno de regência de classe, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 62, 63 e/ou 64.

61. O turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido no ato do procedimento de escolha de turma. A escolha de turma pelo professor, com classificação posterior, somente será possível se a carga do professor que o antecedeu estiver completa.

62. Para o procedimento de escolha de turma, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme os critérios a seguir:

ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração; b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ; c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;	16 pontos por ano	8 pontos por ano
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;	14 pontos por ano	7 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	6 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL/ DISTRITAL E/OU MUNICIPAL		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação; j) em contratos temporários; k) no Ministério da Educação em atividades técnico, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;	6 pontos por ano	3 pontos por ano
REGÊNCIA EM 2009		
l) opção de regência em 2009 no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);	14 pontos	7 pontos
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);	16 pontos	8 pontos
o) Doutor (por título)	18 pontos	9 pontos
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional com carga horária explícita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á	1 ponto a cada 60 horas	

1 (um) ponto.	
---------------	--

63. Em se tratando de turmas de Educação Especial (Centros de Ensino Especial e Classes Especiais); considerar-se-ão além do item 62, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

Para a área de Educação Especial:

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PONTUAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);	6 pontos	3 pontos
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	8 pontos	4 pontos
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;	10 pontos	5 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. <ul style="list-style-type: none"> • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos) 	8 pontos	4 pontos

64. Em se tratando de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos considerar-se-ão além do item 62, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);	2 pontos	1 pontos
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	6 pontos	3 pontos
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	4 pontos	2 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	2 pontos	1 ponto

f) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	1 ponto	0,5 ponto
---	---------	-----------

65. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos pontuará separadamente nas duas matrículas, sendo vetada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.

66. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 62, 63 e/ou 64, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

67. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 62, 63 e/ou 64, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido à época do desenvolvimento de cada atividade descrita.

68. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

69. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondado para 1(um) ano.

70. Em caso de empate, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 62;
- c) com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 62;
- d) com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 62;
- e) com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 62;
- f) com maior idade.

71. Os diplomas e históricos de graduação ou certificados por disciplina do mesmo, seja em grau de bacharelado ou licenciado, bem como o diploma e histórico do Curso de Magistério não terão sua carga horária utilizada para fins de procedimento de escolha de turmas.

72. No Ensino Fundamental/Séries Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

73. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado quando houver alunos optantes. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, por meio da supervisão da direção da instituição educacional, nos termos do artigo 33, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997 e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

74. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas Instituições Educacionais da SEDF que possuir indicação de Adaptação Curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptada.

75. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessidades Especiais/PRÓ-PNE.

76. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio, nos Centros de Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, o componente curricular Educação Física será ministrado por professor de área específica.

77. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e na Educação Especial, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

78. O componente curricular Arte deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação: cênicas, plásticas, música e dança, sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

79. No procedimento de escolha de turma, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

80. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

81. O professor com carga horária residual deverá completar sua carga com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.

82. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) horas ou de 20 (vinte) horas, na instituição educacional serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria 215, de 24/09/20088, item 9, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

83. Não existindo carência na Diretoria Regional de Ensino, os professores ainda excedentes serão devolvidos à Diretoria de Pessoal para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência. Fica garantido ao professor excedente nos termos deste item e com lotação em uma das Diretorias Regionais de Ensino seu retorno quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

84. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano letivo, será devolvido à DRE, para adquirir novo exercício em outra IE, os seguintes professores, nessa ordem:

a) professor substituto, caso haja;

b) o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

c) o professor remanejado na condição de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

d) a professora na condição de nutriz, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) o professor com lotação na DRE e com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

85. O exercício na instituição educacional é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

86. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que, por qualquer motivo ao longo do ano letivo, for remanejado para outra instituição educacional, o mesmo estará em situação provisória na instituição, devendo ao final do ano participar do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

87. Os professores em usufruto de licença gestante, licença para acompanhar pessoa doente na família, licença prêmio por assiduidade e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em 90 (noventa) dias, a contar de 02/02/2009, poderão participar da escolha de turmas. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho superior a 90 (noventa) dias ficarão com as turmas remanescentes.

ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;		
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL/ DISTRITAL E/OU MUNICIPAL		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação;		
j) em contratos temporários;		
k) no Ministério da Educação em atividades técnico, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas;		
REGÊNCIA EM 2009		
l) opção de regência em 2009 no componente curricular de concurso;		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);		
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);		
o) Doutor (por título)		
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60	
p) Cursos na área educacional com carga horária explícita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.		

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PONTUAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);		
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. <ul style="list-style-type: none"> • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos) 		

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
f) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		